



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

05 - 06 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 305

Edição 1771

*marisete*

Ass. Responsável

LEI Nº 1852/19  
Data 04/06/19

**Súmula** – Altera o § 2º do art. 2º da Lei 1847/19, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CEF e declarar imóveis como de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - O § 2º, do art. 2º, da Lei 1847/19, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º**- (...)

(...)

**§ 2º** - O Município fica autorizado a vender os lotes, de propriedade do Município, conforme descrito no Caput deste Artigo, pelo valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, para as respectivas famílias selecionadas no programa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de Junho de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal